



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35598-000 Fone (37) 3359-7900  
C.G.C.: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 5.676 - 05/08/2020**

#### **Dispõe sobre a adesão do Município de Arcos/MG ao Programa “Minas Consciente”.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO a *Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;*

CONSIDERANDO o *Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO as *deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;*

CONSIDERANDO o *Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em Minas Gerais decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus - COVID-19;*

CONSIDERANDO o *Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais - Comitê Extraordinário FIN COVID-19;*

CONSIDERANDO o *Decreto Municipal nº 5.532, de 19 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Arcos e dispôs sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da epidemia causada pelo agente coronavírus - COVID-19;*



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35598-000 Fone (37) 3359-7900  
C.G.C.: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.552, de 30 de março de 2020, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que declarou Estado de Calamidade Pública do Município de Arcos/MG em razão da pandemia causada pelo agente coronavírus - COVID-19,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o Município de Arcos/MG seguirá as diretrizes do Programa "Minas Consciente", instituído pela Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais, destinado à flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

Parágrafo Único - O Programa estabelecido neste Decreto será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG.

Art. 2º - São deveres do Município de Arcos/MG:

- I - o respeito e o cumprimento das diretrizes do Programa "Minas Consciente";
- II - observar as matrizes de risco em saúde a serem apresentadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS-COVID-19;
- III - promover o diálogo, cooperação e interação entre os municípios de sua macrorregião levando em consideração a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada na região, objetivando um alinhamento regionalizado;
- IV - adotar os protocolos estabelecidos pelo Programa "Minas Consciente" para fins de fiscalização dos estabelecimentos no âmbito do Município, bem como observar e divulgar eventuais alterações, atualizações e suspensões, e
- V - reforçar a campanha de conscientização a todos os cidadãos sobre as medidas de contenção de propagação do COVID-19.

Art. 3º - São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
C.G.C.: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- I - estar ciente das condições e diretrizes do Programa “Minas Consciente” e do compromisso na adoção dos protocolos aplicáveis determinados pelo Município;
- II - implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III - garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento, e
- IV - manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, além da publicidade dada pelo site oficial do Programa “Minas Consciente” - [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente).

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do Município, orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo único - Para avaliação e monitoramento do andamento do Programa “Minas Consciente”, a Secretaria Municipal de Saúde deverá participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite Microrregional, quando convocada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 05 de agosto de 2020.

  
**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal